

Brasília, 16 de junho de 2025  
Ofício nº 02/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ministro VITAL DO RÊGO FILHO**  
Presidente do Tribunal de Contas da União  
Brasília – DF

**Assunto: Solicitação de abertura de diálogo institucional sobre contratações públicas de obras e serviços de engenharia.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Associação Brasileira dos Sindicatos e Associações de Classe de Infraestrutura – **BRASINFRA**, que congrega as principais entidades representativas da categoria econômica das empresas da Construção Pesada – Infraestrutura em seus Estados, conforme relação abaixo, criada para representar nacionalmente o setor de infraestrutura e propor iniciativas para alavancar o segmento em novas bases e sustentabilidade, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência para manifestar preocupação com persistente cenário de insegurança jurídica nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia no Brasil.

Reconhecemos e valorizamos os avanços promovidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente ao introduzir uma nova lógica de planejamento, governança e eficiência nas contratações públicas. No entanto, remanescem importantes pontos de incerteza jurídica e operacional que impactam diretamente a execução contratual e, em última análise, a implementação e a efetividade das políticas públicas no Brasil.

Conforme demonstrado no **Acórdão nº 2600/2024 – Plenário**, resultado do mais recente diagnóstico promovido por esse Tribunal, “o *panorama atual das obras no Brasil é marcado por um cenário complexo e multifacetado, considerando os avanços discretos em algumas áreas e desafios expressivos e persistentes em outras*”<sup>1</sup>. O percentual de contratos paralisados aumentou significativamente nos últimos anos: **38,5% em 2022; 41% em 2023; e, alarmantemente, 52% em 2024. Na prática, isso significa que mais da metade das obras com recursos federais estavam paralisadas em 2024.**

---

<sup>1</sup> Acórdão nº 2600/2024 – Plenário. p. 7.



As áreas de educação e saúde concentram 8.674 dessas obras, representando 72,6% do total. Escolas, creches, quadras esportivas, unidades de saúde e outras infraestruturas essenciais permanecem inacabadas, privando a população de serviços básicos. Nos estados do Maranhão, Bahia e Pará, o número de obras paralisadas já supera o de obras em andamento.

Importante registrar que o levantamento realizado pelo TCU **abrange apenas obras financiadas com recursos federais, excluindo aquelas contratadas com recursos próprios de estados e municípios.** Portanto, o quadro nacional pode ser ainda mais grave.

Tais números evidenciam a existência de uma **crise estrutural nas contratações públicas de obras**, o que exige uma atuação coordenada entre os entes federativos, os órgãos de controle e as entidades representativas do setor.

Nesse contexto, a título de exemplo, destacamos duas preocupações centrais que demandam análise e providências: a ausência de regulamentação clara e objetiva para a análise da exequibilidade de propostas e o uso indiscriminado do desconto aplicado de forma linear.

A jurisprudência do TCU já consolidou o entendimento de que a interpretação adequada para o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 é a que se deve admitir a **realização de diligências** com base na ideia de presunção relativa de inexecuibilidade.

Isso exige a **definição de critérios objetivos mínimos** a serem observados nas análises da exequibilidade das propostas nos casos em que o valor ofertado esteja abaixo de 75% do orçamento estimado pela Administração, de forma a evitar interpretações equivocadas que abrem margem para a aceitação de propostas cujo valor compromete a qualidade e a viabilidade da execução contratual e, até mesmo, a apresentação de preços unitários superfaturados.

Nesse sentido, entendemos que a definição desses critérios objetivos deve se apoiar, necessariamente, em fundamentos técnicos próprios da engenharia de custos, com destaque para a exigência de cotações reais e vigentes de insumos, a análise do custo horário de equipamentos com base em metodologias consolidadas e a verificação da produtividade da mão de obra conforme dados compatíveis com a realidade da execução. Não se deve admitir, como comprovação suficiente de exequibilidade, meras declarações formais das licitantes de que assumem o risco da proposta, especialmente quando desacompanhadas de documentação técnica que justifique os preços ofertados.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a adoção do **desconto aplicado de forma linear** a todos os itens da planilha de custos no Acórdão nº 2907/2012 – Plenário, reconhecendo que esse modelo, aplicado às **obras e serviços de engenharia**, força os licitantes a apresentarem propostas

artificiais, desconectadas da realidade mercadológica, e compromete a racionalidade e a economicidade da contratação.

No entanto, diante da determinação que consta do § 2º do art. 33 da Lei 14.133/2021, percebe-se que os órgãos e entidades licitantes estão adotando o critério de forma equivocada às licitações de obras e serviços de engenharia, sem considerar as particularidades do setor da construção pesada o que **leva à aceitação de descontos lineares incompatíveis com a natureza complexa das obras.**

A flexibilização excessiva nos critérios de exequibilidade – seja por equívocos nas diligências, seja pela aceitação de descontos lineares incompatíveis com a realidade – representa risco real de comprometimento da execução contratual e, em última instância, significa perpetuar o ciclo de obras inacabadas, prejuízos ao erário e frustração das políticas públicas.

Diante desse cenário, **solicitamos a abertura de um canal institucional de diálogo com esse Egrégio Tribunal de Contas da União**, para discussão dos temas mencionados. Propomos, inclusive, o agendamento de uma audiência com Vossa Excelência, na qual pretendemos expor a relevância da criação de um grupo de trabalho interinstitucional, com a participação de representantes do TCU, do Ministério da Gestão e da Inovação, da BRASINFRA e de outros órgãos da Administração Pública. Este grupo teria como objetivos: (i) estabelecer critérios objetivos de aferição da exequibilidade nas licitações de obras e serviços de engenharia; (ii) avaliar os riscos e limites do uso do critério de “maior desconto”, em especial a aplicação linear às planilhas orçamentárias; (iii) desenvolver estratégias para prevenir, identificar e mitigar riscos que levem à paralisação de obras públicas.

É com espírito colaborativo e propositivo que apresentamos esta proposta, certos de que o TCU – como órgão de controle e indutor de boas práticas – exercerá papel fundamental na construção de soluções equilibradas que combinem segurança jurídica, responsabilidade técnica e viabilidade econômica.

**A BRASINFRA reitera seu compromisso com a legalidade e a integridade nas contratações públicas, colocando-se à disposição para contribuir técnica e institucionalmente com esse processo.**

Com nossos melhores cumprimentos,

Respeitosamente,



**José Alberto Pereira Ribeiro**  
Presidente da BRASINFRA



**SOBRATEMA**



**SINDICOPES**  
Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo

